

A SÍNDROME VISÃO-COMPUTADOR (SVC): UM ESTUDO OBSERVACIONAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

(ASFORA, J. V. S.) - Jamilla Viana Silva Asfora/Coautora e Orientadora da Pesquisa⁽¹⁾

Faculdade de Ciências Médicas (FCM) - Médica Oftalmologista (Fellowship em Retina) -

Email:jamilla.asfora@gmail.com

(ASFORA, R. V. S.) - Raphaella Viana Silva Asfora/Autora da Pesquisa ⁽²⁾

Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba (ESMA/PB) - Jornalista de

Direitos Humanos - Email:raphaella_asfora@hotmail.com

RESUMO

Introdução: O presente estudo se refere à interdisciplinaridade entre o Direito e a Medicina, sobretudo no tocante à Oftalmologia, assim inserida no contexto do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13/Estado da Paraíba). Nesta Corte Trabalhista, foi avaliada a prevalência de alterações da função lacrimal dos servidores usuários de computadores. A Síndrome Visão-Computador (SVC) representa um diagnóstico cada vez mais frequente em consultas oftalmológicas de rotina, devendo ser prontamente reconhecida e tratada. A atuação do oftalmologista junto a uma equipe multidisciplinar no manejo dos pacientes com SVC e/ou Síndrome do Olho Seco, no controle de doenças crônicas não transmissíveis que apresentam repercussão oftalmológica. **Metodologia:** Pesquisa bibliográfica, Pesquisa Descritiva e Estudo Observacional Analítico do Tipo Caso-controle, envolvendo os servidores do (TRT13) de Campina Grande/PB de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017. **Resultados:** Em relação ao questionário de pesquisa dos sintomas referentes ao olho seco, dos 97 indivíduos incluídos na investigação, 8 (8,2%) não apresentaram sintomas, setenta e oito (80,4%) sintomas leves, 11 (11,3%) sintomas moderados e nenhum apresentava sintomas intensos. **Discussão:** Neste setor do Poder Judiciário a transformação dos processos da forma analógica para digital tem contribuído para o uso cada vez mais intenso e prolongado do computador. **Conclusões:** A escolha do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região guarda estreita relação com esse fenômeno e os funcionários locados nesse ambiente usam com muita frequência o computador e denotam sintomas que podem estar relacionados a essa atividade, razão pela qual essa Instituição foi escolhida para a realização desta pesquisa interdisciplinar.

Palavras-Chave: Síndrome Visão-Computador. Interdisciplinaridade. Direito. Medicina. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo se refere à uma interdisciplinaridade entre o Direito e a Medicina, sobretudo no tocante à Oftalmologia, assim inserida no contexto do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13/Estado da Paraíba). Nesta Corte Trabalhista, foi avaliada a prevalência de alterações da função lacrimal dos servidores usuários de computadores. A Síndrome Visão-Computador (SVC) representa um diagnóstico cada vez mais frequente em consultas oftalmológicas de rotina, devendo ser prontamente reconhecida e tratada. A atuação do oftalmologista junto a uma equipe multidisciplinar no manejo dos pacientes com SVC e/ou Síndrome do Olho Seco, no controle de doenças crônicas não transmissíveis que apresentam repercussão oftalmológica.

Segundo BLEHM (2005, p.253), a Síndrome Visão-Computador ou *Computer Vision Syndrome* (SVC) remete aos sintomas oculares e extraoculares resultantes do uso prolongado dos computadores. Portanto, há três mecanismos principais que levam à esta Síndrome: o extra-ocular, o de acomodação e inerentes à superfície ocular.

Para LOH K (2008,p.128), os sintomas relacionados com o olho seco incluem tensão ocular, fadiga, irritação, vermelhidão e embaçamento da visão e os sintomas não-oculares incluem cefaléia, dor nos ombros, pescoço ou costas, uma vez que o olho seco aparenta ser o principal contribuinte para os sintomas da síndrome de visão- computador.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, há uma notável utilização das novas tecnologias, sobretudo em relação ao advento dos processos digitais e a crescente utilização dos computadores. Outrossim, esta Corte Trabalhista possui a competência material prevista no Art. 114 da Constituição Federal de 1988, sendo a competência da Justiça do Trabalho ampliada através da Emenda Constitucional 45/2004, que deu nova redação ao Art.114, I, da CF/88, a qual compete processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de Direito Público Externo e da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.METODOLOGIA

Pesquisa Bibliográfica, sob a perspectiva de GONSALVES (2001, p.34), que possui uma identificação e análise de dados escritos em livros e artigos de revistas, com a finalidade de colocar o investigador em contato com o que já se produziu a respeito do seu tema de pesquisa, seja no Direito ou na Medicina (Oftalmologia).

Pesquisa Descritiva, que segundo VERGARA (2003, p.47), possui as características de uma população ou de um determinado fenômeno e pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Para tanto, há uma realização das atividades voltadas ao tema principal, leitura da bibliografia, seleção dos conceitos relacionados ao assunto, descrição dos dados e informações coletadas no âmbito do TRT13 de Campina Grande/PB.

Estudo Observacional Analítico do Tipo Caso-controle, envolvendo os servidores do TRT13 de Campina Grande/PB no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017. O referido estudo foi encaminhado para análise e aprovação pelo Comitê de Ética da UNIFACISA/Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande- PB. O servidores do TRT13 foram esclarecidos quanto à finalidade da investigação e foi solicitada a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) observando todas as regras estabelecidas no Protocolo de Helsinski e na Resolução 466/2012.

3.RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa se referem aos servidores usuários de computador em sua rotina diária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Seção Judiciária de Campina Grande - PB no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017. Os servidores da Justiça do Trabalho foram alocados em dois grupos distintos: Os participantes que utilizavam computadores por um tempo igual ou superior a 6 horas durante os últimos 6 meses e o grupo controle constituído por participantes que faziam uso do computador por um período menor que 6 horas diárias.

Em relação ao questionário de pesquisa dos sintomas referentes ao olho seco, dos 97 indivíduos incluídos na investigação, 8 (8,2%) não apresentaram sintomas, setenta e oito (80,4%) sintomas leves, 11 (11,3%) sintomas moderados e nenhum apresentava sintomas intensos.

4.DISCUSSÃO

Neste setor do Poder Judiciário a transformação dos processos da forma analógica para digital tem contribuído para o uso cada vez mais intenso e prolongado do computador e na opinião de CORDEIRO (2005, p.45), a rotina profissional voltada ao Direito Processual do Trabalho diz respeito a um conjunto de normas e princípios que tem por finalidade a regulamentação das formas de composição dos conflitos de trabalho individuais e coletivos.

Nos dias atuais, o Direito Processual do Trabalho possui doutrina especializada e possui normas próprias do Direito Material do Trabalho (CLT), sendo que a legislação infraconstitucional exerce desta forma, grande importância no Direito Processual do Trabalho, em especial pelas regras processuais contidas nas Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que conta com Artigos regulando a matéria processual e organização judiciária da Justiça do Trabalho e traz como fontes processuais do trabalho, os Regimentos Internos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's).

Para MALTA (2003, p. 37) o Direito Processual do Trabalho é autônomo, pois tem campo, fundamentos e princípios que não se confundem, segundo o qual o empregado goza de mais privilégios no processo que o empregador, sobretudo pela circunstância de fazer jus ao benefício da gratuidade processual e no caso dos servidores da Justiça do Trabalho, a busca pela qualidade de vida no trabalho.

De acordo com GOWRISANKARAN (2015, p.14), a Síndrome Visão Computador (SVC) é um problema crescente de saúde pública em todo mundo, uma vez que entre 64% e 90% dos usuários de computador apresentam sintomas visuais . Mesmo quando há produção adequada da lágrima, a sua distribuição insuficiente, tal como ocorre com a diminuição do piscar associada com o uso de terminais de vídeo pode causar olho seco e a presença desses sintomas deve ser investigada em consulta oftalmológica de rotina, que afeta diretamente na qualidade de vida e produtividade dos pacientes acometidos.

5. CONCLUSÕES

A escolha do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região guarda estreita relação com esse fenômeno e os funcionários locados nesse ambiente usam com muita frequência os computadores e denotam sintomas que podem estar relacionados a essa atividade, razão pela qual essa Instituição foi escolhida para a realização desta pesquisa interdisciplinar.

A maioria dos participantes, servidores do TRT13 de Campina Grande/PB no curso desta pesquisa está ciente dos sintomas da SVC já possuem acompanhamento médico de seus próprios oftalmologistas, inclusive no uso colírios lubrificantes, atestando maiores cuidados com a saúde ocular e a qualidade de vida na práxis laboral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A Síndrome Visão Computador (SVC) representa um diagnóstico cada vez mais frequente em consultas oftalmológicas de rotina, devendo ser prontamente reconhecida e tratada. A associação do exame oftalmológico aos métodos complementares questionário de sintomas auxiliam o oftalmologista no diagnóstico e estratificação de gravidade de cada caso. Com relação ao Teste de Schirmer (exame oftalmológico), foi observado nesse estudo uma frequência maior de sua anormalidade entre os indivíduos que faziam o uso intenso e prolongado dos computadores em comparação com os indivíduos que não usavam os computadores de forma prolongada.

Finalmente, a problemática do olho seco requer uma avaliação pormenorizada do fatores de risco que possam influenciar o seu aparecimento e esta pesquisa chama a atenção para a importância da atuação do oftalmologista junto a uma equipe multidisciplinar no manejo dos pacientes com SVC e/ou síndrome do olho seco, sobretudo no controle de doenças crônicas não transmissíveis que apresentem repercussão oftalmológica, em especial no contexto da Justiça do Trabalho.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLEHM, C., Vishnu S, Khattak A, Mitra S, Yee RW. *Computer Vision Syndrome: A Review*. Surv Ophthalmol. 2005.

CORDEIRO, Wolney de Macedo Cordeiro. *Fundamentos do Direito Processual do Trabalho Brasileiro*, LTr, 2005.

GIGLIO, Wagner Drdla. *Direito processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003.

GONSALVES, E. P. *Conversas sobre Iniciação à Pesquisa Científica*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2001.

GOWRISANKARAN. S., Sheedy. J.E. *Computer vision syndrome: A Review*. Work. 2015.

LOH K, et al. *Understanding and Preventing Computer Vision Syndrome*. Malays Fam. Physician. 2008.

MALTA, Christóvão Piragibe Tostes. *Prática do Processo do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2003,

VERGARA, S C. *Projetos e Relatórios de pesquisa em Administração*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.